

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 17-71

Assunto Rendito especial de \$ 900,00 - auxílio locação do
prédio da Agência Municipal de Estatística

Distribuído à Comissão Jurídica e Finanças

Primeira Discussão aprovado em 07/05/71 *rubro*

Segunda Discussão aprovado em 07/05/71 *rubro*

Redação Final aprovado em 07/05/71 *rubro*
aut. *Mig. f. Mathies*

Observações prazo de 40 dias para aprovação
1ª discussão - Dia 30 de Abril

→ comunicado ofício nº 192/71- D

Lei nº 1139, de 11/mayo/71

Secretaria da Câmara Municipal, em 12 de abr. de 1971.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Ricardo
12-4-71*

Bragança Paulista, 7 de ABRIL

de 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.o CM-036/71

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO DESSA COLENDA CÂMARA, TENHO
A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI
QUE DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE
CR\$ 900,00 (NOVECENTOS CRUZEIROS).

O CRÉDITO A SER ABERTO DESTINA-SE A AUXILIAR O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NA DESPESA COM A LOCAÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA, DE CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO EXISTENTE DE LONGA DATA.

PARA COBERTURA DO MENCIONADO CRÉDITO, A CONTADORIA -
DESTA PREFEITURA INDICOU O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O AUXÍLIO A SER CONCEDIDO FOI CALCULADO NA BASE DE CR\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS) MENSais, A CONTAR DO CORRENTE MÊS, RAZÃO POR QUE SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA AS DETERMINAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE DAR, AO PROJETO DE LEI EM TELA, A TRAMITAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, VA
LHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA
ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 17-71

DISPÔE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA,
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial no valor de Cr\$ 900,00 (Novecentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento do aluguél do Prédio onde será instalada a Agência Municipal de Estatística, [de conformidade com o Convênio existente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.]

Parágrafo Único - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o Superávit Financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício de 1.970.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os dévidos fins
Sala das Sessões, 12/4/1971
Hafiz Abi Chedid
Presidente da Câmara Municipal*

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Projeto de lei 17/71

O projeto é legal. Nada impede sua normal tramitação pela Casa. O município pode e deve, no presente caso, cooperar com o Governo Federal na manutenção da Agencia de Estistica local, através de auxilio no pagamento de aluguel.

Em 20/abril/1971


- Assessor Jurídico -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Leendo seu visto, o convénio já existente,
nada a opor ao Ofício enviado pelo Gober-
nador Executivo, quanto pela aprovação do pro-
jeto de lei 17/71.
Bragança Paulista, o 7 de Maio 1971
Fábio Lucio - membro ad-hoc



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Assendo o convénio entre o I.B.G. e a Prefeitura,
nada mais justo que se cumpra o que foi
combiniado. Sendo portanto legal, sou pela
sua aprovação.

Braga Paulista, 19 - 4 - 971

Gustavo G. L. Zordo, membro ad hoc



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

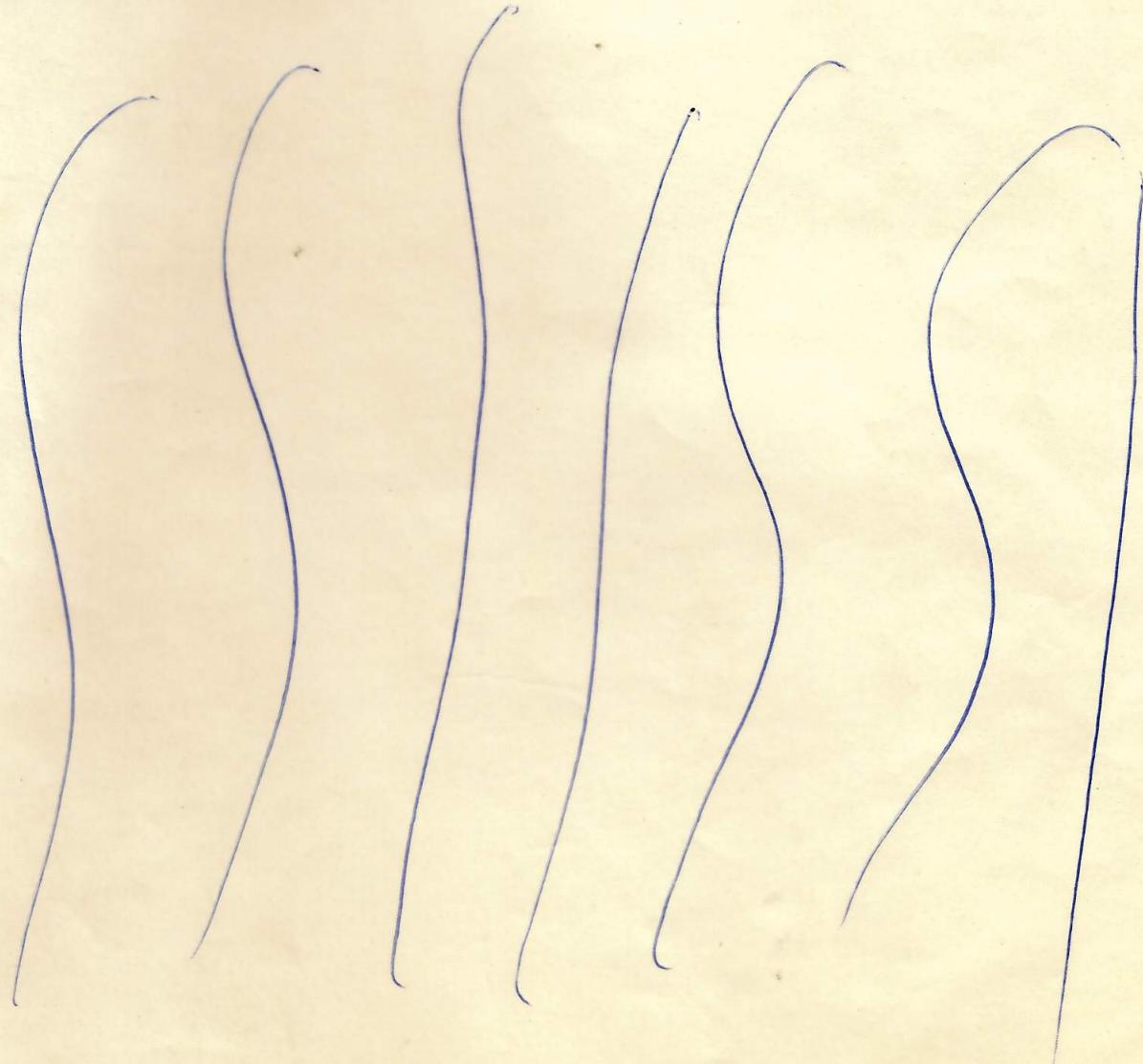
Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º 17/71

Solicito sua avaliação co-
mum o convénio (cópia) e que se
avise o presente prefeito.
Ao qual interveio para o
dito parecer e encaminhar
apreciação.

S. Cunha 16/1/71

N.S. → Enviado pelo ofício n.º 157/71 - AD



19 ABRIL

1

157/71

SENHOR PREFEITO

Tramitando por este Legislativo o projeto de lei nº 17/71 -emanado desse Executivo- versando sobre abertura de crédito especial no valor de CR\$ 900,00, destinado à despesa com a locação do prédio onde funciona a Fundação IBGE, o nobre vereador Dr. Paulo Sergio Fernandes de Oliveira, membro da Comissão de Justiça e Redação, encareceu a remessa de informações visando a anexação de cópia do convênio firmado entre o município e a FIBGE para poder emitir seu / parecer.

Certos de poder contar com a atenção desse Executivo, nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Hafiz Abi Chedid, DD. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - N e s t a -
wgdc



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 23 de ABRIL

de 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.o CM-042/71

Câmara Municipal
da Estância de
Bragança Paulista
DIA 23/4/1971
Hafizabi Chedid
(ASSINADO)

Exmo. Sr.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

VISTO

Estatuto de Bragança Pta. 23/4/1971

Ron Lobo Lao Soke

Presidente da Câmara

EM ATENÇÃO AO OFÍCIO N° 157/71, DESSA EDILIDADE, TE
NHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, REMETER A ESSA COLENDÀ CÂMARA, A
PEDIDO DO NOBRE VEREADOR SENHOR PAULO SERGIO FERNANDES DE OLI
VEIRA, CÓPIA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A FIBGE, -
QUE, SEGUNDO CONSTA, FOI ASSINADO EM 1942.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE
MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafizabi Chedid
HAFIZABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

C O P I A



João

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I.B.G.E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DOS GOVERNOS MUNICIPAIS

Cláusula décima primeira

Os Governos dos Municípios do Estado (diga-se -- Território, no caso do Acre), em perfeita conformidade de propósitos e de pensamento, assumem pelo presente instrumento, unânime e solidariamente, sem nenhuma restrição ou ressalva, por si e pelos seus sucessores nos Municípios que futuramente se criarem por desmembramentos dos respectivos territórios, e além do compromisso de cumprir e fazer cumprir, no que lhes disser respeito, tudo que se contém nos capítulos II, III e IV - deste Convenio, - as seguintes obrigações, conforme o expressamente disposto nos artigos 8º e 11º, item III, da Lei:

a)criar no próprio ato de ratificação do Convenio, com a finalidade e nas condições previstas, o tributo - como novo imposto, ou adicional ao imposto já existente - a que se refere o artigo 9º, letra "a" da Lei;

b)incluir no mesmo ato de ratificação, como regulamentação provisória do imposto, ou adicional do imposto, destinado ao financiamento deste Convenio, as normas previstas na Cláusula VI, determinando, bem assim, que a cobrança do referido tributo tenha início na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística, na Resolução que regulamentar a arrecadação das contribuições para a Caixa Nacional de Estatística Municipal;

c)rever essa regulamentação, quando a experiência o justificar, segundo as sugestões do I.B.G.E., tendo em vista melhorar a cobrança e a fiscalização do imposto em causa;

d)assegurar à repartição municipal de estatística o fornecimento dos informes necessários ao levantamento das estatísticas municipais e que dependerem dos órgãos da administração do município ou entidades a ela subordinadas;

—
(CONTINUA)

e) facilitar, no que depender da administração local, todas as de -
 mais atividades da repartição municipal de estatística, pondo à disposição do ..
I.B.G.E., na própria sede da Prefeitura ou em prédio condigno e apropriado, as
 instalações necessárias ao funcionamento dos serviços a cargo do mesmo Instituto;

f) colaborar, por intermédio das repartições competentes, na fiscalizaçāo da cobrança do tributo destinado a custear os serviços delegados ao
I.B.G.E., nos termos da Lei, e a constituir a contribuição municipal para a rea-
 lização das pesquisas e levantamentos especiais de interesse para a Segurança Na-
 cional, ora confiados ao mesmo Instituto;

g) criar, quanto à alçada do Governo Municipal, os registros locais
 necessários aos serviços estatísticos do município, na conformidade do que fôr
 sugerido ou proposto pelo Conselho Nacional de Estatística;

h) colocar à disposição do I.B.G.E. os atuais funcionários municipais dos serviços de estatística geral, ou os que em sua substituição forem de-
 signados, mantendo-lhes os vencimentos até que, iniciada a arrecadação, no munici-
 ípio, do tributo a que se refere a Cláusula Quinta, a importância arrecadada du-
 rante três meses consecutivos exceda, em média de cinquenta por cento, a impor-
 tância da despesa com os vencimentos dos funcionários em causa; entendendo-se, po-
 rém, cessada essa responsabilidade, mesmo sem o implemento da condição, depois
 de decorridos doze meses a partir do inicio da arrecadação do tributo destinado
 aos fins do Convênio;

i) aproveitar outros serviços municipais, sem diminuição nem de ca-
 tegoria nem de vantagens, aqueles funcionários do serviço transferido para o Ins-
 tituto, que, já possuindo garantias de estabilidade, não forem em definitivo in-
 cluídos no quadro permanente a ser organizado para os fins da Lei;

j) ratificar o presente Convênio por ato legislativo, na forma as-
 sentada, dentro do prazo de quinze dias a contar do recebimento do respectivo tex-
 to.

VISTO,



Angelo Magrini Lisa
 CHEFE DA AGÊNCIA DE ESTATÍSTICA



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Tendo em vista a mensagem enviada pelo Executivo e que se refere a convênio existente entre a Fundação IBGE e o Município, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Quanto aos recursos, nada há a opor.

Em 16/4/971

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

Demoustrada a existencia de recursos suficientes, pela Contadaria Municipal, sou pela aprovação.

BragaPaulista, 19-4-1971

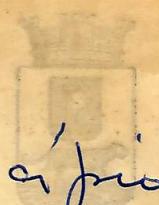
Ottacaray Fel Lido, membro ad-hoc

Pancar

Em vista de não ter havido nova
law dos citados concursos presentes
a seguirá encaminhar.

EMENDA SUPRESSIVA:

Jupiunase no artigo 1º o seguinte:
"de conformidade com o Conven-
tio esestante entre o Instituto
Brasileiro de Geografia e Es-
tatística".



Comissão de Festa e Oitava

Dessa forma, o município
continhará filos relevantes des
mios que merecemos
nunca sendo justificados pela
Agência.

7/5/77
Hermelino

Lionel

Alizzetti 666902 - ENEMBY